



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



COMPROVAÇÃO DE VANTAJOSIDADE, ECONOMICIDADE E COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

(Art. 17, §2º da Resolução CPSMC nº 06/2023 c/c art. 23 da Lei nº 14.133/2021)

Consta em anexo o relatório elaborado pelo Setor de Compras, bem como a pesquisa de preços realizada com fundamento no inciso II do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, consubstanciada em contratações públicas similares, extraídas de bases oficiais, especialmente do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme detalhamento constante no relatório técnico.

A pesquisa foi conduzida observando metodologia idônea e auditável, com utilização de dados recentes (período inferior a 12 meses), compatíveis com o objeto pretendido, qual seja a aquisição de equipamentos médico-hospitalares de endoscopia digestiva, sendo 02 (dois) Sistema de vídeo endoscopia, 04 (quatro) Videogastrosópio e 02 (dois) Videocolonosópio, assegurando aderência técnica, funcional e mercadológica entre os itens comparados.

1. DECLARAÇÃO DE VANTAJOSIDADE

Declara-se, para os devidos fins, que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 78043439/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 0266.SAD.FES-PE, revela-se comprovadamente vantajosa para a Administração Pública, conforme análise técnica, econômica e metodológica devidamente instruída no presente processo.

A aferição da vantajosidade foi realizada com base em pesquisa de preços estruturada, conduzida nos termos do art. 23, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como parâmetro contratações públicas similares, extraídas de bases oficiais e representativas do mercado público, com dados atualizados e tecnicamente compatíveis com o objeto pretendido.

A análise comparativa evidenciou, de forma objetiva e mensurável, que os preços registrados na referida Ata são inferiores aos valores médios praticados no mercado em todos os itens analisados, apresentando diferença significativa, especialmente no item de maior impacto financeiro, o que configura ganho econômico direto, concreto e consistente para a Administração.

Destaca-se que a metodologia adotada privilegiou a utilização de preços efetivamente contratados pela Administração Pública, afastando distorções típicas de cotações iniciais de mercado, garantindo maior confiabilidade, rastreabilidade e aderência ao comportamento real dos preços públicos.

Adicionalmente, não foram identificados indícios de:

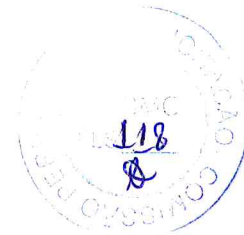
- sobrepreço ou superfaturamento;
- incompatibilidade técnica entre os objetos comparados;
- defasagem relevante dos preços registrados na Ata;
- inconsistências metodológicas na formação do preço de referência.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



Ressalta-se, ainda, que a vantajosidade não se restringe ao aspecto econômico, sendo reforçada por fatores operacionais relevantes, tais como:

- celeridade na contratação, com redução do tempo necessário para atendimento da demanda;
- eficiência administrativa, evitando a realização de novo procedimento licitatório;
- aproveitamento de ganho de escala, decorrente de contratação previamente realizada em ambiente competitivo;
- segurança jurídica, pela utilização de instrumento regularmente constituído e vigente.

Dessa forma, conclui-se que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 78043439/2025 atende plenamente ao critério da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, estando alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, restando formalmente comprovada a sua vantajosidade.

2. JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a adequação da adoção da adesão à Ata de Registro de Preços nº 78043439/2025, como estratégia de contratação para atendimento da necessidade administrativa do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC), relativa à aquisição de equipamentos médico-hospitalares destinados à realização de exames de endoscopia digestiva.

A demanda encontra-se devidamente caracterizada no âmbito do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP), os quais evidenciam a necessidade de garantir a continuidade, ampliação e eficiência dos serviços assistenciais, especialmente diante da insuficiência e inadequação dos equipamentos atualmente disponíveis.

Nesse contexto, a opção pela adesão à Ata de Registro de Preços mostra-se adequada, excepcional e devidamente motivada, considerando que:

- a solução a ser contratada já foi previamente licitada por outro ente da Administração Pública, mediante procedimento regular, competitivo e válido;
- o objeto registrado apresenta plena compatibilidade técnica com as necessidades do CPSMC, conforme análise constante no ETP;
- a utilização da Ata permite redução significativa do tempo de contratação, fator relevante diante da necessidade de evitar descontinuidade dos serviços de saúde;
- evita-se a duplicidade de esforços administrativos e os custos inerentes à condução de novo procedimento licitatório;
- a contratação por adesão se insere como medida eficiente de gestão, quando demonstrada sua vantajosidade e adequação ao interesse público.

Importante destacar que a adesão à Ata de Registro de Preços não foi adotada de forma automática ou como regra, mas sim após análise técnica das alternativas disponíveis, especialmente entre a realização de licitação própria e a utilização de instrumento já existente, tendo-se concluído que a adesão constitui a estratégia mais eficiente e adequada no caso concreto.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



Adicionalmente, a adesão encontra-se condicionada ao cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, notadamente:

- comprovação da vantajosidade da contratação, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- autorização do órgão gerenciador;
- anuência do fornecedor;
- observância dos limites quantitativos;
- verificação da vigência da Ata;
- instrução processual completa.

Ressalta-se, ainda, que a medida está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, uma vez que possibilita resposta administrativa célere e adequada a uma demanda de natureza essencial, evitando prejuízos à assistência à saúde da população.

Dessa forma, considerando o conjunto de elementos técnicos e administrativos constantes nos autos, resta devidamente justificada a adoção da adesão à Ata de Registro de Preços nº 78043439/2025 como meio legítimo, eficiente e adequado para a consecução do interesse público.

3. METODOLOGIA ADOTADA

A metodologia adotada para a formação do preço estimado da contratação baseou-se na realização de pesquisa de preços estruturada, em conformidade com o disposto no art. 23, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, utilizando como parâmetro principal contratações públicas similares realizadas por outros entes da Administração Pública, em período recente, conforme detalhado no relatório elaborado pelo Setor de Compras e no relatório do banco de preços anexado aos autos.

Para tanto, foram considerados preços efetivamente praticados em processos licitatórios homologados, com base em propostas vencedoras, garantindo maior fidedignidade dos dados utilizados. A seleção das referências observou critérios de compatibilidade técnica entre os objetos, atualidade das contratações (preferencialmente no período de até 12 meses anteriores à pesquisa), bem como aderência às especificações técnicas definidas no Estudo Técnico Preliminar, de modo a assegurar a comparabilidade entre os itens analisados.

Os dados coletados foram submetidos a tratamento estatístico por meio da utilização da média aritmética simples, metodologia que se mostra adequada quando os valores observados se encontram dentro de faixa de variação homogênea, sem a presença de distorções relevantes que comprometam a representatividade da amostra, conforme devidamente justificado no relatório técnico. Tal procedimento permite a obtenção de um valor estimado equilibrado, mitigando riscos de sobrepreço ou inexecutabilidade, além de conferir transparência, objetividade e rastreabilidade ao processo de formação de preços.

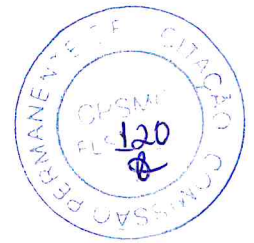
Registra-se, ainda, que não foi adotada a pesquisa direta com fornecedores como fonte principal de formação de preços. Tal decisão decorre de prática amplamente observada no mercado, na qual fornecedores tendem a apresentar, em suas propostas iniciais, valores superiores aos efetivamente praticados em contratações públicas, inserindo margens



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



adicionais de negociação que não refletem o preço final contratado. Nesse contexto, a utilização de cotações diretas poderia resultar em estimativas inflacionadas, distorcendo o valor de referência da contratação.

Dessa forma, optou-se pela priorização de preços oriundos de contratações públicas já concluídas, os quais representam valores efetivamente adjudicados e contratados pela Administração Pública, refletindo com maior precisão o comportamento real do mercado e assegurando maior confiabilidade à estimativa. Tal abordagem está em consonância com as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, privilegiando fontes que melhor representem o preço público praticado, além de mitigar riscos de sobrepreço e reforçar a observância aos princípios da economicidade e eficiência.

Ressalta-se, por fim, que a metodologia adotada está alinhada às diretrizes estabelecidas na Resolução nº 06/2023 do CPSMC, especialmente quanto à utilização de fontes idôneas de pesquisa e à observância dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, assegurando que o valor estimado da contratação reflita adequadamente as condições de mercado e sirva como parâmetro seguro para a análise de vantajosidade da adesão à Ata de Registro de Preços.

4. PARÂMETROS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS

A definição dos parâmetros de comparação de preços foi realizada com base em critérios técnicos, com o objetivo de assegurar a fidedignidade, a comparabilidade e a representatividade dos valores utilizados na análise de vantajosidade da adesão à Ata de Registro de Preços.

Para tanto, foram selecionadas referências provenientes de contratações públicas similares, obtidas por meio de bases oficiais, especialmente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sistemas de banco de preços, em estrita observância ao art. 23, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. As referências consideradas correspondem a valores efetivamente homologados e contratados, o que confere maior confiabilidade aos dados, por refletirem o comportamento real do mercado nas contratações públicas.

A seleção dos parâmetros observou, cumulativamente, os seguintes critérios técnicos:

- **Compatibilidade do objeto:** foram considerados apenas itens com especificações técnicas equivalentes ou similares às definidas no Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à tecnologia empregada, funcionalidade, composição dos sistemas e finalidade assistencial;
- **Atualidade dos preços:** priorização de contratações recentes, realizadas em período compatível com a dinâmica de mercado, evitando distorções decorrentes de defasagem temporal;
- **Origem pública dos dados:** utilização exclusiva de preços oriundos de contratações públicas, garantindo aderência ao regime jurídico administrativo e às condições típicas de contratação governamental;
- **Rastreabilidade e transparência:** todos os dados utilizados encontram-se devidamente documentados e vinculados às respectivas fontes, conforme relatório do Setor de Compras anexado aos autos.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



Com base nesses critérios, foram consolidados os valores médios de mercado para os itens objeto da contratação, conforme demonstrado a seguir

Item	Descrição	Valor Médio de Mercado (R\$)	Fonte
1	Sistema de vídeo endoscopia	264.933,33	Banco de Preços
2	Videogastrosópio	123.945,49	Banco de Preços
3	Videocolonoscópio	132.347,33	Banco de Preços

O valor global estimado da pesquisa de mercado perfaz o montante de **R\$ 1.290.343,28**, conforme detalhamento constante no relatório técnico anexo.

Importante destacar que os parâmetros adotados refletem preços efetivamente praticados pela Administração Pública, o que reforça a confiabilidade da comparação realizada, afastando distorções típicas de estimativas baseadas em cotações iniciais de mercado. Dessa forma, os valores obtidos constituem referência idônea e suficiente para a análise de vantajosidade da adesão, permitindo aferir, com segurança técnica, a compatibilidade dos preços registrados na Ata em relação aos preços de mercado.

5. PREÇOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços utilizados como referência para a presente análise de vantajosidade foram extraídos da Ata de Registro de Preços nº 78043439/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0266.SAD.FES-PE, conduzido pelo o Estado de Pernambuco, cujo objeto contempla a aquisição de equipamentos médico-hospitalares de endoscopia.

A referida Ata encontra-se vigente e regularmente formalizada, tendo sido precedida de procedimento licitatório competitivo, observando os princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e ampla concorrência, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Os preços nela registrados decorrem de disputa pública entre fornecedores qualificados, refletindo, portanto, valores ajustados ao mercado sob condições reais de competição.

Destaca-se que os valores registrados na Ata abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo encargos tributários, logísticos, operacionais e margem de lucro, conforme previsto no instrumento convocatório e confirmado no próprio documento da Ata. Tal característica reforça a confiabilidade dos preços como parâmetro para contratação, uma vez que representam valores finais efetivamente praticados pela Administração Pública.

Os preços unitários registrados para os itens de interesse são os seguintes:

Item	Descrição	Valor Unitário ARP (R\$)
1	Sistema de vídeo endoscopia	195.708,34
2	Videogastrosópio	114.777,42
3	Videocolonoscópio	116.608,53

Importante ressaltar que há plena compatibilidade técnica entre os itens registrados na Ata e o objeto pretendido pelo CPSMC, conforme análise realizada no Estudo Técnico Preliminar,

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



especialmente no que se refere à composição dos sistemas, tecnologia empregada e finalidade assistencial.

Adicionalmente, verifica-se que a Ata admite adesão por órgãos não participantes, desde que atendidos os requisitos legais, incluindo anuência do órgão gerenciador e da detentora da Ata, bem como observância dos limites quantitativos estabelecidos, conforme previsto em suas cláusulas específicas.

Dessa forma, os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 78043439/2025 configuram-se como parâmetro válido, confiável e juridicamente adequado para fins de comparação com os preços de mercado, subsidiando a análise de vantajosidade da adesão pretendida.

6. ANÁLISE COMPARATIVA (ARP x MERCADO)

A análise comparativa entre os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 78043439/2025 e os valores obtidos na pesquisa de mercado foi realizada com base em critérios técnicos de equivalência de objeto, atualidade das contratações e aderência metodológica ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, permitindo aferir, com segurança, a vantajosidade da adesão pretendida.

Os resultados evidenciam que os preços registrados na Ata são sistematicamente inferiores aos valores médios praticados no mercado público, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Item	Descrição	Mercado (R\$)	ARP (R\$)	Diferença (R\$)	Economia (%)
1	Sistema de vídeo endoscopia	264.933,33	195.708,34	-69.224,99	-26,14%
2	Videogastrosópio	123.945,49	114.777,42	-9.168,07	-7,39%
3	Videocolonosópio	132.347,33	116.608,53	-15.738,80	-11,89%

A análise dos dados demonstra que:

- Há vantagem econômica em todos os itens analisados, sem exceção, o que evidencia consistência e não um ganho pontual isolado;
- O item de maior impacto financeiro (sistema de vídeo endoscopia) apresenta economia superior a 26%, indicando forte competitividade da Ata;
- Os demais itens mantêm padrão de economia relevante, com reduções entre aproximadamente 7% e 12%, reforçando a coerência dos preços registrados;
- Não foram identificadas situações de sobrepreço ou valores superiores à média de mercado.

Sob a perspectiva metodológica, a comparação realizada é tecnicamente válida, pois confronta:

- Preços médios de mercado (estimativa) obtidos por meio de múltiplas contratações públicas;
- Preços registrados em Ata (valor efetivo) decorrentes de disputa licitatória.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



Nesse sentido, é importante destacar que os preços da Ata tendem a refletir valores mais vantajosos, por resultarem de ambiente competitivo, enquanto os preços médios de mercado representam uma referência agregada, podendo incluir variações decorrentes de diferentes condições contratuais, escalas de fornecimento e contextos regionais.

A consistência da diferença observada entre os valores - sempre favorável à Ata - afasta a possibilidade de distorção pontual ou erro metodológico, reforçando a confiabilidade da análise e a adequação da decisão administrativa.

Adicionalmente, a análise não identificou indícios de:

- Incompatibilidade técnica entre os objetos comparados;
- Defasagem relevante dos preços registrados;
- Condições atípicas que pudessem comprometer a comparabilidade.

Dessa forma, a evidência empírica apresentada demonstra, de forma clara e objetiva, que a adesão à Ata de Registro de Preços proporciona contratação por valores inferiores aos praticados no mercado, configurando situação de vantajosidade econômica concreta e mensurável.

7. DEMONSTRAÇÃO DA ECONOMICIDADE

A análise da economicidade da contratação, sob a perspectiva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 78043439/2025, foi realizada com base na comparação objetiva entre os preços registrados na referida Ata e os valores médios de mercado obtidos por meio de pesquisa estruturada, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados evidenciam que os preços registrados na Ata são inferiores aos valores médios praticados no mercado público em todos os itens analisados, configurando, de forma inequívoca, vantagem econômica para a Administração. A diferença apurada não é marginal ou pontual, mas sim consistente e relevante, especialmente no item de maior impacto financeiro, no qual se observa economia superior a 26%, além de reduções adicionais nos demais itens.

Sob o ponto de vista técnico, a economicidade resta caracterizada pela obtenção do mesmo objeto - com equivalência funcional, tecnológica e assistencial - por valores inferiores aos praticados em contratações similares, sem prejuízo da qualidade, da eficiência ou da adequação da solução. Tal cenário evidencia que a Administração está contratando em condições mais vantajosas do que aquelas observadas no mercado público recente.

Adicionalmente, a economicidade da adesão não se limita à comparação direta de preços, devendo ser analisada também sob a ótica sistêmica da contratação. Nesse sentido, a utilização da Ata de Registro de Preços proporciona:

- Redução de custos operacionais e administrativos, ao evitar a realização de novo procedimento licitatório;
- Celeridade na contratação, reduzindo o tempo necessário para atendimento da demanda e mitigando riscos de descontinuidade do serviço público;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



- Aproveitamento de ganho de escala, decorrente de licitação previamente realizada com maior volume, o que tende a resultar em preços mais competitivos;
- Padronização e segurança na contratação, com base em instrumento já validado sob os aspectos técnico e jurídico.

Importante destacar que a análise realizada não identificou qualquer indicio de sobrepreço, incompatibilidade com o mercado ou distorção nos valores registrados, afastando riscos de dano ao erário e reforçando a adequação da adesão sob a ótica do controle externo.

Dessa forma, a adesão à Ata de Registro de Preços demonstra-se economicamente vantajosa, eficiente e alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, atendendo plenamente ao interesse público e aos requisitos exigidos para sua formalização.

8. ANÁLISE DE VANTAJOSIDADE DA ADESÃO

A análise de vantajosidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 78043439/2025 foi realizada de forma integrada, considerando aspectos econômicos, operacionais, jurídicos e de interesse público, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 17, §2º da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

Sob a perspectiva econômica, restou demonstrado, por meio de pesquisa de preços formal e metodologia aderente à legislação vigente, que os valores registrados na Ata são inferiores aos preços médios praticados no mercado público, conforme análise comparativa apresentada. Tal evidência afasta o risco de sobrepreço e comprova que a contratação por adesão proporciona ganho econômico direto e mensurável, atendendo ao critério da proposta mais vantajosa para a Administração.

No aspecto operacional, a adesão à Ata revela-se mais eficiente quando comparada à realização de procedimento licitatório próprio, especialmente diante da necessidade de celeridade na contratação. A utilização de instrumento previamente formalizado permite a redução significativa do tempo necessário para aquisição dos equipamentos, mitigando riscos de descontinuidade dos serviços de saúde e assegurando resposta tempestiva à demanda assistencial. Ademais, evita-se a duplicidade de esforços administrativos, promovendo maior racionalização dos recursos públicos.

Sob o enfoque técnico, verifica-se a plena compatibilidade entre o objeto registrado na Ata e a necessidade do CPSMC, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar. Os equipamentos contemplados atendem aos requisitos de desempenho, qualidade e funcionalidade exigidos, não havendo qualquer indicio de inadequação ou limitação técnica que comprometa a utilização da solução.

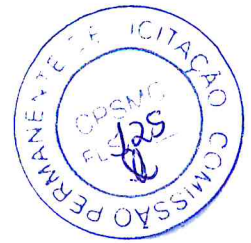
No campo jurídico, a adesão encontra amparo legal e regulamentar, estando condicionada ao cumprimento dos requisitos formais, tais como: previsão de adesão no instrumento convocatório, anuência do órgão gerenciador, concordância do fornecedor, observância dos limites quantitativos e vigência da Ata. Ressalta-se que a Ata em questão admite adesão por órgãos não participantes, desde que atendidas tais condições, o que reforça a viabilidade jurídica da contratação.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



Adicionalmente, sob a ótica do interesse público e da boa governança, a adesão à Ata proporciona vantagens institucionais relevantes, tais como:

- Aproveitamento de contratação previamente validada sob os aspectos técnico e jurídico;
- Redução de riscos inerentes à condução de novo certame licitatório;
- Maior previsibilidade e segurança na execução contratual;
- Alinhamento com práticas de eficiência administrativa e racionalização de processos.

Importante destacar que a vantajosidade aqui demonstrada não se restringe a um único critério, mas resulta da convergência de múltiplos fatores favoráveis, especialmente a combinação entre preços competitivos, adequação técnica da solução e eficiência na contratação. Tal abordagem é compatível com o entendimento consolidado dos órgãos de controle, no sentido de que a vantajosidade deve ser analisada de forma ampla, e não exclusivamente sob o critério do menor preço isolado.

Dessa forma, conclui-se que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 78043439/2025 se mostra plenamente vantajosa para a Administração, atendendo aos requisitos legais e regulamentares, bem como aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e supremacia do interesse público, não havendo óbices técnicos, econômicos ou jurídicos à sua formalização.

9. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, com base na análise técnica, econômica e jurídica realizada, conclui-se que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 78043439/2025 mostra-se plenamente regular, vantajosa e adequada ao interesse público, atendendo integralmente aos requisitos estabelecidos no art. 17, §2º da Resolução nº 06/2023 do CPSMC e no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de preços foi conduzida de forma estruturada, com utilização de parâmetros idôneos e baseados em contratações públicas similares, refletindo valores efetivamente praticados pela Administração Pública. A metodologia adotada revelou-se adequada, transparente e suficiente para formação de juízo seguro acerca da compatibilidade dos preços, afastando riscos de distorção ou sobrepreço.

A análise comparativa evidenciou, de forma objetiva e mensurável, que os preços registrados na Ata são inferiores aos valores médios de mercado em todos os itens avaliados, configurando ganho econômico direto e consistente para a Administração. Tal resultado, aliado à ausência de indícios de sobrepreço ou incompatibilidade técnica, confirma a economicidade da contratação.

Além disso, a vantajosidade da adesão não se limita ao aspecto econômico, sendo reforçada por ganhos operacionais relevantes, tais como a celeridade na contratação, a redução de custos administrativos e a mitigação de riscos relacionados à descontinuidade dos serviços de saúde, especialmente em contexto de elevada demanda assistencial.

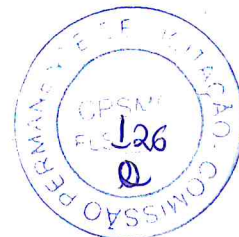
No aspecto jurídico, verifica-se que a Ata encontra-se vigente, regularmente formalizada e admite adesão por órgãos não participantes, desde que observadas as condições legais,



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



incluindo autorização do órgão gerenciador, anuência do fornecedor e respeito aos limites quantitativos. Não foram identificados óbices legais à adesão, desde que tais requisitos sejam formalmente atendidos na instrução processual.

Adicionalmente, restou demonstrada a compatibilidade técnica entre os itens registrados na Ata e a necessidade do CPSMC, conforme análise constante no Estudo Técnico Preliminar, assegurando que a contratação atende plenamente às exigências operacionais e assistenciais da Administração.

Dessa forma, verifica-se a convergência de todos os elementos essenciais à validação da adesão, quais sejam:

- Compatibilidade com necessidade do CPSMC;
- Regularidade da pesquisa de preços;
- Demonstração de economicidade;
- Vantajosidade comprovada;
- Viabilidade jurídica;
- Atendimento ao interesse público.

Ante o exposto, entendemos ser possível a adesão, decidindo pelo prosseguimento da adesão à Ata de Registro de Preços, recomendando-se a continuidade da instrução processual com a devida formalização dos atos subsequentes, especialmente:

- Adequação Orçamentária;
- Elaboração do Termo de Referência;
- Obtenção da autorização do órgão gerenciador;
- Anuência formal da detentora da Ata;
- Elaboração de Minuta de Contrato;
- Emissão de parecer jurídico prévio;
- Formalização da contratação e publicação nos meios oficiais.

Crato/CE, 09 de abril de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
PAULO DE TARSO CARDOSO VARELA
Data: 09/04/2026 08:51:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC)